



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 37/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes e regras para oferta, por empresas privadas, de atividades de contra turno escolar ou centro de recreação e lazer.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei inerente às diretrizes e regras para empresas privadas que desenvolvem atividades de contra turno escolar ou centro de recreação e lazer.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. I prevê que a iniciativa dos projetos de lei também cabe ao Prefeito Municipal, e, da mesma forma, dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu art. 141, II, “a”.

A Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, estabelece em seu art. 11 o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;**
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;**
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;**
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;**
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.**
- VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)**
- VII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)**

Destaca-se que a proposição visa estabelecer regras para o funcionamento de empresas privadas que desenvolvam atividades de contra turno escolar ou recreação e lazer, sendo estas atividades que visam contribuir na formação de crianças e adolescentes, com atividades recreativas, de socialização ou na oferta de cursos livres.

Dentre os dispositivos previsto no PL, ressalta-se o art. 10, que preconiza as condições mínimas para a oferta do serviço, quais sejam, a) as *dependências de toda a instituição devem ter acessibilidade e respeitar às normas*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

vigentes para este fim; b) as salas de atividades devem ter a proporção mínima de 1,20m² por criança, de uso exclusivo, com iluminação natural, ventilação direta, proteção contra incidência direta de sol, piso de material lavável íntegro, em condições de conforto e higiene; c) o local para atividades ao ar livre deve conter equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação e espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades recreativas, com dimensões que assegurem a segurança e o conforto das crianças e adolescentes assistidos; d) dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação, de uso exclusivo e sem acesso as crianças; e) local adequado para a realização das refeições; f) sanitários, de uso exclusivo infantil, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária, provido de portas sem chaves ou trincos, e de lavatório com espelho; g) sanitários adaptados aos portadores de necessidades especiais; e h) ter recursos pedagógicos, brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento cognitivo, motor, sócio emocional e recreativo, diversificados e adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, devem estar organizados, em condições de limpeza, conservação, disponíveis e constantemente atualizados.

Ainda, o art. 12 prevê que a fiscalização dos estabelecimentos desta natureza será realizada pelos departamentos competentes para tal fim, conforme dispõe o Código de Posturas do Município de Irati – Lei nº 4229/2016.

Conforme a justificativa do proponente, “O projeto proposto tem a finalidade de regulamentar o funcionamento de empresas privadas que oferecem o serviço de contra turno escolar ou centro de recreação e lazer. A iniciativa do Executivo Municipal tem como finalidade garantir o livre empreendimento, mas, sobretudo, tem o escopo de regulamentar e impor exigências para o funcionamento das prestadoras de serviço, de modo a criar critérios para a fiscalização municipal, em atenção à segurança dos menores que são atendidos por este segmento empresarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Assim, notório o interesse público na aprovação da presente lei, que trará segurança aos empresários que atuam na prestação do serviço, bem como aos genitores das crianças e adolescentes que utilizam o serviço (...)"

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 04 de setembro de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)